

Ao Ministério Público Estadual,

Excelentíssimo Sr. Promotor Paulo Eduardo Sampaio – 11ª. promotoria

REPRESENTAÇÃO

Utilizando do direito da **Lei 12.527**, que regula o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do art. 5º. no inciso II do § 3º. Do art. 37 e no § 2º. Do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no. 8.159 de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. E ainda, de fiscalização das contas públicas, concedido pelo **art. 31, §3º, da Constituição Federal**, o Instituto Nossa Ilhéus, registrado no CNPJ sob o no. 15.503.904/0001-15, localizado à Rua Eustáquio Bastos, 126, Sala 803, Centro, Ilhéus – BA, neste ato representado por sua representante legal Maria do Socorro Ferreira de Mendonça, brasileira, divorciada, portadora do RG 01.966.393-52, inscrita no CPF sob n. 124.768.895-04, residente à Rua 04, 72 – Jardim Pontal – Ilhéus – Ba, vem à presença de V. Exa. apresentar **REPRESENTAÇÃO**, com o objetivo de contribuir para que definitivamente seja posta abaixo a cultura de segredo e ainda, que os cofres públicos sejam ressarcidos de subsídios pagos indevidamente a vereadores faltosos sem justificativas às sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Ilhéus.**

DOS FATOS

A Lei do PDDU criou o CONCIDADE e, é esse Plano o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano do município. No entanto, o que está acontecendo em Ilhéus põe em risco o estado democrático de direito ameaçado pelo aparelhamento político partidário equivocadamente neste conselho da política pública quando a gestão desobedece aos princípios democráticos fundamentais.



Entendemos que o processo democrático na formação do Conselho foi de total lisura e assim deve continuar, principalmente que é chegada a hora da revisão do Plano e a discussão deve ser ampla e transparente.

O Conselho teve no atual governo apenas uma reunião em março de 2013 e agora, com o objetivo de deferir sobre os critérios municipais para contemplar as famílias com o projeto “Minha Casa Minha Vida” convocam, desrespeitando toda a legislação municipal, uma reunião.

É nosso objetivo não impedir as ações de governo, mas também contribuir para que os gestores não ajam de forma equivocada.

O que apuramos:

1 – As reuniões ordinárias do CONCIDADE, de acordo com o RI no parágrafo primeiro do Art.11, diz que deverão ser convocadas com 3 (três) dias de antecedência e essa reunião foi convocada no dia 11/06 para ser realizada no dia 13/06. Além disso, não foi realizada a convocação de todos os integrantes;

2 – O quórum mínimo é de 1/3 dos membros e foi cumprido se os membros fossem aqueles do Decreto 090/2011, o que não é, considerando que alguns dos atuais representantes da sociedade civil foram indicados pelo atual governo em total desacordo com o processo democrático.

3 – O Sr. Marcos Lessa que é presidente da FAMI e representa a sociedade civil no Conselho, é servidor público municipal no atual governo (cargo de confiança). A convocação da reunião, segundo ele e passado para o Instituto Nossa Ilhéus, foi realizada por e-mail no dia 11/06/2013. Representando a sociedade civil na referida reunião, só compareceu Cid Póvoas, Makrisi de Angeli conselheiro suplente de uma outra instituição e que hoje está ocupando o cargo de Vereador suplente e Elias Reis Conselheiro de instituição suplente do sindicato dos bancários sendo os demais participantes representantes do poder público.

É importante ressaltar que nunca foi dado para a sociedade, o retorno (ata) da última conferência da cidade no nosso município, por parte da comissão organizadora cujo coordenador foi o também “presidente” atual do Conselho.



DO DIREITO

A competência do Ministério Público frente aos direitos aqui apresentados, visto tratar-se de demanda com caráter difuso, ensejando atuação do referido órgão com base no **artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988**.

DOS REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, levando em consideração os direitos e diretrizes que a lei 3.598/2012 infringe, o Instituto Nossa Ilhéus requer:

- a) Que a presente denúncia seja recebida e que o Ministério Público Estadual instaure inquérito visando à devida apuração das infrações demonstradas nesta representação;
- b) Que, se verificada a ilegalidade das ações do governo quanto aos fatos relatados, que o Ministério Público Estadual se utilize dos poderes legais atribuídos para que se faça cumprir a Lei, recomendando a reestruturação do CONCIDADE respeitando os critérios da Lei da sua criação
- c) Que sejam nulas as decisões tomadas por este Conselho até que esteja totalmente regularizado;
- d) Com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei n.º 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunciante no endereço constante na qualificação.

Anexos:

- 1 – Decreto 030/2013 – Atual governo com membros indicados por eles mesmos aproveitando alguns do processo de formação;
- 2 – Decreto 044/09.04.2010 – Conselho que foi democraticamente formado;
- 3 – Decreto de alteração de membros 090/2012

- 4 – Lei de criação do Conselho. Lei nº 3265/06, de 29 de novembro de 2006
- 5 – Decreto do Regimento Interno do CONCIDADE
- 6 – Lista de presença na reunião do dia 13/06/2014
- 7 – Ata da reunião do dia 13/06/2014
- 8 – Apresentação dos critérios municipais do projeto “Minha Casa Minha Vida”, deliberado nesta reunião;
- 9 – Ata da reunião ocorrida em março/2013.
- 10- DVD com todos os anexos.

Assim, enquanto instituição da sociedade civil e que tem na sua atuação o eixo de “Monitoramento Social”, ratificamos a importância dessa URGENTE atuação do MPE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ilhéus, 17 de julho de 2014

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Diretora Presidente
Instituto Nossa Ilhéus